



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3110 DE 30 DE maio DE 2.008.**

“Aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos do Sistema de Controle Interno objetivando sua operacionalização,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, criado pela Lei Municipal nº 2.920, de 29 de maio de 2008, que passa integrar este Decreto.

**REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO  
DE BARRA DO GARÇAS – MT**

Art. 2º - O sistema de Controle Interno do Município de Barra do Garças/MT, criado pela lei Municipal nº 2.920, de 29 de maio de 2008, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo Único O sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, os órgãos do Sistema de Controle Interno adotarão os seguintes procedimentos:

I – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA e da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

- a) quanto às operações de crédito:
  - a.1) o resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
  - a.2) da existência de prévia e expressa autorização para contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
  - a.3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
  - a.4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
  - a.5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
  - a.6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.
- b) quanto à inscrição dos restos a pagar:
  - b.1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

b.2) da não realização de despesas, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito;

b.3) do atendimento dos limites, na forma da legislação;

IV - a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada quadrimestre;

V - a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subseqüentes ao da apuração;

VI - o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação em lei, para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais;

VII - a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII - o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX - a avaliação dos procedimentos adotados para realização da receita e da despesa pública será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

a) a adequada classificação da receita;

b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;

c) as medidas desenvolvidas para a cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;

2



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666/93;

e) a adequada classificação de despesa;

f) a observância da Lei nº 4.320/64 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;

g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;

h) a observância das normas sobre adiantamentos;

i) a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

i.1) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;

i.2) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;

i.3) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;

i.4) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;

i.5) observância dos prazos previstos.

XI - o controle da destinação de recursos para os setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:

a) previsão no Plano Plurianual - PPA, conforme o caso;

b) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c) previsão na Lei de Orçamento Anual - LOA;

d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;

e) autorização legislativa específica;

f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;

g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

h) benefício gerado para a comunidade e/ou Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense tal fato;

XII - a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

XIII - a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

a) pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;

b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatório fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;

f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos juntos a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando pelo menos, a natureza e o tipo do credor;

g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV - a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

L



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b) disponibilidade de caixa;
- c) almoxarifado;
- d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

XV - a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com limites de que se trata a LC nº 101/2000, nos seguintes montantes:

- a.1) despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
- a.2) dívidas consolidadas e mobiliárias;
- a.3) concessão de garantias;
- a.4) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último quadrimestre:

c.1) do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

c.2) da inscrição em restos a pagar das despesas liquidadas, empenhadas e não-liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa: não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea "b" do inc. IV do art. 38 da LC nº 101/2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI - a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através de análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos. Detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo das Metas Fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XVII - as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVIII - a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

XIX - a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - 01 (um) Presidente - servidor detentor de cargo de provimento efetivo e de estabilidade e será designado pelo Prefeito, para exercer o cargo por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

II - 02 (dois) membros - servidores detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade que também serão designados pelo Prefeito, para exercer o cargo por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas (parecer).

Art. 6º - As Recomendações da Central do Sistema de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 7º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

fato ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único – A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§1º - As reuniões serão realizadas de acordo com pautas de trabalho, previamente elaboradas e distribuídas aos integrantes do Sistema de Controle Interno com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§2º - A elaboração das pautas de trabalho ficará a cargo do Presidente do Sistema de Controle Interno ou de qualquer um de seus membros.

§3º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Sistema de Controle Interno:

I - representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;

II – dirigir o Sistema de Controle Interno;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões do Sistema de Controle Interno;

IV – elaborar as pautas de trabalho;

V – transmitir ao Prefeito Municipal as Recomendações aprovadas pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 10 – A organização interna do Sistema de Controle Interno será estabelecida em Resolução aprovada por seus membros e baixada pelo seu

L



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

- I – exame de expedientes;
- II – redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;
- III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal designará servidor detentor do cargo de Auxiliar Administrativo, efetivo e estável, para auxiliar os componentes do Sistema de Controle Interno na execução de suas atividades. Bem como se necessário for, poderá designar servidores detentores de outros cargos de nível técnico, devido ao seu conhecimento específico, que darão suporte aos trabalhos do Sistema de Controle Interno em caráter eventual.

Art. 11 – As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.920/2008, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de maio de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal